



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Pregão Eletrônico nº 90001/2025
Processo Administrativo nº 59402.003191/2024-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE FORMA CONTINUADA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADA, DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DA COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ.

A **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia vem apresentar Pedido de Esclarecimento ao EDITAL em epígrafe.

QUESTIONAMENTO 1)

Prezado Sr. Pregoeiro, não há no Edital e nem no Termo de Referência menção acerca de taxa administrativa zero ou negativa. Estamos corretos que o preenchimento da proposta eletrônica se dará pelo menor valor unitário?

QUESTIONAMENTO 2)

A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946. A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização.

Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

QUESTIONAMENTO 3)

De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) refletem a real saúde **MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA | CNPJ: 27.284.516/0001-61 | Matriz: Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2501 – Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA**



financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

QUESTIONAMENTO 4)

Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos informações acerca da quantidade de estabelecimentos, prazo para apresentação e a abrangência da rede solicitada para atendimento do referido Edital.

Salvador, BA, 02 de dezembro de 2025


IZABEL CRISTINA DE ARRUDA BARROS
SUPERVISORA DE LICITAÇÕES
CEL: 71 99716 – 1353

27.284.516/0001-61
MAXIFROTA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
Av. Tancredo Neves, 450
Edifício Suarez Trade - Sala 2501
Caminho das Árvores - CEP 41.820-001
SALVADOR-BA